



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº _____/2026.

“Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Emérito ao Doutor Carlos Pinto Neto”.

Art. 1º. Fica concedido o Título de Cidadão Emérito Sorocabano ao Ilustríssimo Doutor Carlos Pinto Neto, pelos relevantes serviços prestados à sociedade sorocabana.

Art. 2º. As despesas decorrentes da aprovação deste Decreto Legislativo correrão à conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 16 de janeiro de 2026.

ÍTALO MOREIRA

VEREADOR





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA:

O Título de Cidadão Emérito é uma honraria excepcional concedida pela Câmara Municipal de Sorocaba a personalidades que se distinguem em qualquer campo da atividade humana e cujo trabalho repercute positivamente na comunidade.

Natural de Sorocaba, Carlos Pinto Neto graduou-se em Direito pela Faculdade de Direito de Sorocaba (FADI) (1995-1999). Concluiu o exame de ordem da OAB e alcançou conceito “A” no Exame Nacional de Cursos. Desde janeiro de 2000 é sócio sênior do escritório Carlos Pinto Advogados, especializado em expatriação, atendendo empresas como DaimlerChrysler Leasing, Rose Plastic do Brasil/Alemanha, AMT Brasil/EUA e outras.

Sua experiência profissional inclui estágio na Procuradoria Geral do Estado - Regional de Sorocaba (1995-1997), estágio na 2ª Vara Criminal da Comarca de Sorocaba e passagem pelo Escritório Experimental da OAB/SP em Sorocaba.

Para além da graduação, acumulou sólida formação pós-graduada: é Pós-graduado em Direito Penal pela Escola Superior do Ministério Público de São Paulo (2000-2001); Mestre em Direito Constitucional pela Escola Superior de Direito Constitucional (2003-2005); completou cursos em Didática do Ensino Superior (2003-2005); e cursou um MBA em Prática de Processo Eleitoral - teoria e prática pela UNINTER (2018). Sua formação plural reforça a capacidade de interpretar normas constitucionais, processuais e eleitorais, sendo, portanto, referência técnica para a comunidade jurídica.

O homenageado exerce papéis de destaque na promoção cultural e social de Sorocaba. Desde 2013 preside o Instituto Cultural “José Aleixo Irmão”, entidade que preserva e difunde o legado literário do patrono José Aleixo Irmão.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Foi Presidente do Rotary Clube Ibiti do Paço (2012-2013), onde liderou ações beneficentes e projetos sociais. É fundador de múltiplas organizações maçônicas: o Capítulo “José Aleixo Irmão” do Grande Capítulo de Maçons do Real Arco do Brasil; a ARLS 1ª Fraternidade Metropolitana Unida Sorocaba, Rito de York Americano; e a Loja Maçônica Luzes da Concórdia nº 4384, no Oriente de Sorocaba.

Participa ainda da Loja Firmeza (Itapetininga), da Loja Delta (Sorocaba) e do Conselho Filosófico de Kadosh “Montonée” (Salto), além de pertencer à Shriners Internacional e à Grande Comanderia do Brasil KT, demonstrando intensa atuação em fraternidades que promovem filantropia, formação moral e solidariedade.

Carlos Pinto Neto detém diversos títulos honoríficos: é Acadêmico da ASMACLE - Academia Sorocabana Maçônica de Artes, Ciências e Letras; recebeu o título de “Persona Grata” da Assembleia Legislativa do Grande Oriente de São Paulo (2016); é Especialista em Maçonologia, História e Filosofia pela UNINTER/UniAcácia (2018); e exerce, desde 2019, funções judicantes na estrutura do Grande Oriente de São Paulo, tendo sido Juiz do Tribunal Eleitoral Maçônico, Juiz Presidente do Tribunal Eleitoral Maçônico (posse em 27 de setembro de 2022) e Juiz do Tribunal de Justiça Maçônico (investidura em julho de 2023).

Em 2023, tornou-se Grão Comendador da Ordem do Mérito do Tribunal Eleitoral Maçônico, e foi agraciado com o Prêmio Ativista Cultural do Ano pela Academia dos Intelectuais do Brasil. Essas distinções evidenciam o reconhecimento nacional das suas ações comunitárias e culturais.

O homenageado também contribui para a produção acadêmica e literária. É coautor do livro “Separatas de José Aleixo Irmão” (Editora Ottoni, 2013) e autor de diversos artigos em revistas e periódicos sobre expatriação. Seus trabalhos





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

acadêmicos de conclusão de curso abordam temas relevantes como “O Tribunal do Júri” (1999), “Expatriação” (2013) e “Cisões na Maçonaria Brasileira” (2018).

Atualmente, ocupa a cadeira nº 1 da Academia Sorocabana de Letras, anteriormente ocupada por seu avô, José Aleixo Irmão; além disso, integra a Academia Hispano-Brasileña de Ciencias, Letras y Artes.

Em agosto de 2023, recebeu a Comenda Euclides da Cunha da Academia Hispano-Brasileña; em novembro de 2024 foi agraciado com a Diploma e Medalha Gonçalves Ledo, a mais alta comenda do Grande Oriente de São Paulo; e em março de 2025 foi nomeado Grande Secretário Regional de Sorocaba pelo Supremo Conselho do Brasil dos Inspetores Gerais do Rito Escocês Antigo e Aceito. Em 29 de março de 2025, tomou posse como Primeiro Secretário da Academia Sorocabana de Letras para o biênio 2025-2027.

Sua dedicação à cultura, ao direito e à filantropia demonstra que o Dr. Carlos Pinto Neto transcende a carreira advocatícia: ele se tornou um promotor da memória coletiva de Sorocaba, trabalhando pela valorização das artes, da história local e das instituições fraternais. Ao ocupar a mesma cadeira que foi de seu avô na Academia Sorocabana de Letras e presidir o Instituto Cultural que leva o nome de sua família, perpetua tradições e incentiva novas gerações de escritores e pesquisadores.

A Resolução nº 241/1995, com redação da Resolução nº 463/2018, reserva o título de Cidadão Emérito a pessoas que se distinguirem em qualquer campo da atividade humana e que tenham atuado em benefício do município, alcançando notoriedade municipal, nacional ou internacional. O Dr. Carlos Pinto Neto se encaixa perfeitamente nesses critérios:

1. Relevância jurídica e profissional – sua atuação como advogado especialista em expatriation, orientando empresas locais e multinacionais, contribui para a inserção econômica de Sorocaba em mercados globais,





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

atraindo investimentos e empregos. A bagagem acadêmica em Direito Constitucional, Direito Penal e Processo Eleitoral o torna referência para os operadores do direito.

2. Promoção de cultura e educação – como presidente do Instituto Cultural “José Aleixo Irmão” desde 2013, preserva acervos históricos, promove eventos literários e incentiva estudos sobre autores sorocabanos. A ocupação da cadeira nº 1 da Academia Sorocabana de Letras reforça o compromisso com a literatura local.
3. Serviço comunitário e filantropia – sua liderança no Rotary Clube (2012-2013) e em organizações maçônicas, sobretudo no Tribunal Maçônico, implica envolvimento em campanhas beneficentes, ações sociais e projetos de assistência à comunidade. Os cargos de juiz e de presidente dos Tribunais Maçônicos mostram reconhecimento pela ética e pela capacidade de conciliação.
4. Notoriedade nacional e internacional – as honrarias recebidas de entidades nacionais (Academia dos Intelectuais do Brasil) e internacionais (Academia Hispano-Brasileña) evidenciam que suas contribuições ultrapassam os limites municipais. O Diploma e Medalha Gonçalves Ledo, a mais alta comenda do Grande Oriente de São Paulo, demonstra reconhecimento institucional.
5. Legado familiar e continuidade histórica – ao suceder seu avô José Aleixo Irmão na Academia Sorocabana de Letras e ao publicar obras sobre sua vida, o homenageado reforça o vínculo de sua família com a história de Sorocaba.

Esses elementos demonstram que Carlos Pinto Neto, além de notável profissional do Direito, é agente de transformação social, investindo tempo e





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

recursos em ações que engrandecem Sorocaba. A concessão do título de Cidadão Emérito é, portanto, justa, proporcional e aderente ao critério legal.

A presente proposição cumpre os requisitos constitucionais, orgânicos e regimentais:

- Competência material – a atribuição de honrarias é matéria de interesse local, inserindo-se na competência legislativa municipal (art. 30, I e II da Constituição Federal). O ato não interfere na esfera de competência da União ou do Estado.
- Instrumento adequado – o art. 87, § 3º do Regimento Interno estabelece que o projeto de decreto legislativo é a forma adequada para concessão de títulos honoríficos. Como matéria de cunho político-administrativo, o decreto legislativo independe de sanção do Prefeito, o que garante a autonomia do Poder Legislativo.
- Respeito aos requisitos procedimentais – o art. 94 do RIC exige que a proposta seja acompanhada de justificativa contendo a biografia do homenageado; o art. 2º da Resolução 241/1995 exige a assinatura da maioria absoluta dos vereadores; e o art. 163, inciso VIII do Regimento Interno determina a aprovação por maioria absoluta. O presente projeto observa tais requisitos.
- Ausência de despesas irregulares – a proposta não cria cargos, não gera despesas indevidas e se limita a reconhecer publicamente o mérito do homenageado; portanto, não viola o art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias nem o princípio da responsabilidade fiscal.
- Compatibilidade com princípios constitucionais – ao prestigiar pessoa que se destacou na promoção da cultura, do direito e da solidariedade, o projeto concretiza valores constitucionais como a valorização da cultura





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

(art. 30, IX) e o estímulo à cidadania ativa. O título é honorífico e não concede privilégios financeiros, não ferindo os princípios da isonomia ou da impessoalidade (art. 37 da Constituição).

Diante dessas considerações, não há vício de inconstitucionalidade ou ilegalidade que impeça a apreciação da matéria.

A concessão do título de Cidadão Emérito a Carlos Pinto Neto possui notável impacto simbólico. Ao reconhecer um cidadão que dedicou sua vida a servir à comunidade e preservar a memória cultural de Sorocaba, a Câmara Municipal incentiva o engajamento cívico e valoriza a educação, a cultura e a filantropia.

Tal reconhecimento serve de inspiração para que outros cidadãos e instituições continuem contribuindo para o desenvolvimento social e cultural do município.

A trajetória do homenageado evidencia a sinergia entre o exercício profissional e a participação cidadã. Sua liderança no meio jurídico e cultural, aliada à produção acadêmica e à condução de entidades fraternais, demonstra que o município dispõe de talentos capazes de transformar realidade. A entrega do título, portanto, não é apenas uma homenagem individual, mas uma celebração dos valores que Sorocaba almeja cultivar: ética, dedicação, solidariedade e amor às artes.

Ante o exposto, fica demonstrado que o Projeto de Decreto Legislativo encontra respaldo legal e constitucional, cumpre as exigências formais de técnica legislativa, satisfaz os requisitos da Resolução 241/1995 e do Regimento Interno, e homenageia personalidade de notório mérito e relevância social.

O Dr. Carlos Pinto Neto acumula ampla formação acadêmica, exemplar atuação profissional, dedicação às causas culturais e filantrópicas e





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

reconhecimento por instituições locais, nacionais e internacionais, atendendo plenamente ao critério de notoriedade municipal, nacional e internacional exigido para a outorga do título de Cidadão Emérito.

Assim, solicito aos nobres pares a aprovação integral do projeto, como forma de reconhecer publicamente a contribuição do homenageado e fortalecer a identidade cultural e cidadã de Sorocaba.

Atenciosamente,

S/S., 16 de janeiro de 2026.

ÍTALO MOREIRA

VEREADOR



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300310038003900380033003A005000

Assinado eletronicamente por **Ítalo Gabriel Moreira** em 16/01/2026 17:59
Checksum: 4D291021C83F6922AC61952F45A78E03CC4621154C7C69915B0005F4EF28479E

Assinado eletronicamente por **Fausto Salvador Peres** em 19/01/2026 08:59
Checksum: 52E23C523B5B2D21B4048F80523771175BAB7A3841E6D6B329DC0E64820BA4E1

Assinado eletronicamente por **Fábio Simoa Mendes Do Carmo Leite** em 20/01/2026 09:35
Checksum: 2ABD8DE12402AE8BA38E5D831C16C621D112CF9A9EE9C064599E293976888C90

Assinado eletronicamente por **Dylan Roberto Viana Dantas** em 20/01/2026 12:41
Checksum: 98E2817FADE63C8C6FF09F96E799F92FB2E5D1658659E4271B65DDEE20DD0D97

Assinado eletronicamente por **Iara Bernardi** em 22/01/2026 10:15
Checksum: 14D965DF1C63EC6E6ED272E5D443505BC6891FA167EECDE8E72C0F4AD039ECFA

Assinado eletronicamente por **(Toninho Corredor) Antonio Cicero da Silva** em 28/01/2026 17:46
Checksum: 881C46340D95DAC73ABB9C3A62062B26794CCFEE7A37CA224E617E5FF3F9E4D6

Assinado eletronicamente por **Fernando Alves Lisboa Dini** em 29/01/2026 13:22
Checksum: F04E98A950739186BB53AE64BAD2369805A8DB152B0EA8FBC6990907FB9916C6

Assinado eletronicamente por **Alexandre Luiz Corrêa** em 29/01/2026 14:34
Checksum: OCC8243AB0012805E1F42BCA6F6DCACEC8BB5C9767B0F85CFC763F754989D461

Assinado eletronicamente por **Gervino Cláudio Gonçalves** em 30/01/2026 10:12
Checksum: 5D133D8CC0128AA16458639D05817110ED8B30D0FE4BE309C09BF4FA8EC28696

Assinado eletronicamente por **Jussara Aparecida Fernandes** em 30/01/2026 12:16
Checksum: B94D3512BF90833615EF902D3A0C4ECCCEE1AC78B713BF6AFFB3CFFDBD0EE829

Assinado eletronicamente por **João Donizeti Silvestre** em 02/02/2026 14:21
Checksum: A9172806BF72A81FDF087A459E903F8298B3E97212CE13210DAAEC25D9F8F30A

Assinado eletronicamente por **Henri José Arida** em 03/02/2026 12:56
Checksum: 0C8EAE75784304A711486F775D6CD9AAFCE5BD0849AEC1ED19F11D9A8BEB5882

Assinado eletronicamente por **Izídio de Brito Correia** em 05/02/2026 08:37
Checksum: B84F48277742A72122AA43C5CF4D7262AB95D43ECE791F5C5A027791871792E1

Assinado eletronicamente por **Luís Santos Pereira Filho** em 11/02/2026 12:57
Checksum: 03123DE7D1209F8C4D23F1559C3B16064632A5756991DF5C01644EBEB99DDE19

Assinado eletronicamente por **Caio de Oliveira Egea Silveira** em 11/02/2026 15:02
Checksum: D744278C218C9B499FB45389373D058FCFBBA5B8B8725B660B29C0F318C9D116



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300310038003900380033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300310038003900380033003A005000

Assinado eletronicamente por **Rogério Pereira Marques** em 24/02/2026 10:27

Checksum: **7EC4C15380E7EA13A1AC919509C07E59A382F4FB643530AC85D70DAFE82A3C10**

Assinado eletronicamente por **Rodolfo Antônio Lima de Oliveira** em 25/02/2026 10:50

Checksum: **41719B1270397AADDD94DDB98503900EDE63F14AEACB913E35C7868DEA74CC0F**

Assinado eletronicamente por **Cícero João da Silva** em 26/02/2026 11:16

Checksum: **6FDC0C79370C775637A52B0546C084C0AE4BC203FB5EC7A88E46CC8E07997FE0**

Assinado eletronicamente por **Roberto Machado de Freitas** em 10/03/2026 16:06

Checksum: **11AB1C12369E3F248D6D6CBB691D6658316390C7A1DB2AC831E1241701AEB8DE**

